



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 614/23, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

“Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Ribeira, e dá outras providências”.

Ari do Carmo Santos, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal na **44ª** **Quadragésima quarta Sessão Ordinária do dia 30 de março de 2023**, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a **Gratificação por desempenho de Atividade Delegada**, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da **Polícia Militar e Civil** (estando esta última a depender de um convênio), que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Ribeira, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º - O valor da gratificação, a ser estabelecido no âmbito do Convênio a que se refere o “caput”, será fixado observando-se os seguintes limites:

I – **150%** (cento e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial e Delegado da Polícia Civil;

II – **130%** (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado e demais integrantes da Polícia Civil e da Polícia Científica.

§ 2º - A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

§ 3º - Os valores da gratificação serão corrigidos anualmente, de acordo com a legislação que a disciplina e com o indicador referencial utilizado para o cálculo.


§ 4º - Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse reajuste.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeira, em 31 de março de 2023.


Ari do Carmo Santos
Prefeito Municipal


Esta Lei foi publicada e registrada em
Livro próprio nesta secretaria
Ribeira, 31 de março de 2023.